

Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca

(Portaria n.º 90/202021 de 23 de abril de 2021)

Trata-se de uma linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores do setor da pesca com o intuito de apoiar a superar as dificuldades de tesouraria devido à conjuntura económica provocada pela pandemia.

Destina-se a empresas do setor da pesca, organizações de produtores, associações de produtores e a indústria de transformação).

Condições de acesso dos promotores

- a) Estarem legalmente constituídos e habilitados para o exercício das atividades da pesca, da aquicultura e ou da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca;
- b) Estarem em atividade efetiva;
- c) Terem a sua sede social em território continental;
- d) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Não seja uma empresa em dificuldades, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014.

A atribuição dos montantes de crédito a conceder a cada beneficiário é feito por ordem de entrada das candidaturas, até ser alcançado o montante global fixado.

Condições da linha de crédito

- O montante total do auxílio a atribuir não pode exceder 270.000€/beneficiário
- Prazo máximo: 6 anos, com amortizações anuais, em prestações iguais;
- Carência de amortização do crédito: 1 ano;
- Utilização do empréstimo é realizada no prazo máximo de 12 meses após a data do contrato, podendo ser utilizado por 3 utilizações de contrato;
- Os empréstimos vencem juros à taxa contratual, calculados, dia a dia, sobre o capital em dívida;
- Juros postecipados e pagos anualmente;
- Em cada período de contagem de juros, e ao longo da duração do empréstimo, são atribuídas as seguintes bonificações das taxas de juro
 - a) Volume de negócios até 500.000 €: até 100% de bonificação;
 - b) Volume de vendas superior a 500.000 €: até 90% de bonificação.

Nota: As percentagens apresentadas são aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo das bonificações, em vigor no início de cada períodos de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela entidade bancária for menor.

A taxa de juro a suportar pelo beneficiário não deve ser inferior à taxa base da IBOR a um ano ou equivalente, acrescida da margem de risco de crédito, nos seguintes termos:

_ 25 pontos base no 1.º ano

- _ 50 pontos base no 2.º e 3.º anos;
- _ 100 pontos base no 4.º, 5.º e 6.º anos.

O cálculo do volume de negócios tem por base os dois últimos exercícios económicos.

Os empréstimos são formalizados por contrato escrito, em termos a definir pelo IFAP, celebrado entre as instituições de crédito ou demais entidade habilitadas por lei à concessão de crédito e os beneficiários.